



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CONTRATO DE CONCESSÃO ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO

CONTRATO Nº 095/2025
Processo nº 049/2025
Pregão Presencial 021/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa 60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO, CNPJ nº 60.591.990/0001-01, sediado no Sítio Grama, S/nº. Zona Rural. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato, representado pelo Senhor Pedro Felipe Conceição, brasileiro, portador RG nº 22.367.171-0 e CPF nº 115.937.567-47 residente no Sítio Grama, S/nº. Zona Rural. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos) reais, totalizando o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) conforme lance da proposta de preço vencedora do Processo Pregão Presencial nº 021/2025.

Nº	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m² (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dores do Turvo/MG.	Concessão	08 meses	700,00	5.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O Concessionário deverá efetuar o pagamento para Prefeitura mensalmente mediante pagamento de DAE expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas Será contabilizada no respectivo código de natureza de Receita.

Pedro



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefãx: 0800 032 3040



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local destinado a Comercio.

Horário de Funcionamento: Poderá ser aberto todos os dias da semana em horários a ser determinados posteriormente.

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, não serão fornecidos pelo Município de Dorés do Turvo/MG, ficando a cargo do licitante.

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da futura contratada.

O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura.

O concessionário só poderá utiliza o local mediante Contrato assinado e liberação de Alvará de funcionamento expedido pelo setor de tributos da prefeitura municipal.

Manutenção:

O Concessionário será o responsável pela limpeza do espaço.

Todo o material de limpeza e funcionários para a limpeza será por conta do Concessionário; Água, Luz, Internet, Câmeras de Seguranças por conta do Concessionário.

Realização de eventos:

Caso o concessionário queira realizar eventos públicos no local, este deverá entrar em contato com a prefeitura municipal (setor de Tributos) para permissão e liberação de alvarás para o evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato e manutenção do local, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente com gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.

Pudim



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefãx: 0800 032 3040



- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, banheiros, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste termo.
- 13) Cumprir a determinação, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme Lei 14133/21.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;
- 15) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 16) Fazer o correto **descarte de resíduos**.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Comercialização e ou ações ilícitas no local.
- b) Permitir brigas no local;
- c) Som Auto após as 22:00 horas;
- d) "É vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos"

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidade cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

O atraso no pagamento mensal do aluguel pode gerar juros e multas por dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – O concessionário obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato.

Pachw



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



7.2 – O concedente a seder o local conforme determinado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Concessionário sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

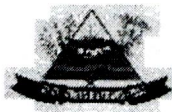
CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro



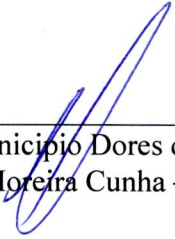
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 10 de junho de 2025.



Município Dolores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal



60.591.990 PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO
PEDRO FELIPE CONCEIÇÃO – representante
Concessionário

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____